



COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Secretaria Executiva:
Controladoria Geral do Município

Súmula 02/2023-CAI

Presentes:

Airton Trevisan	Presidente	Secretaria de Justiça	Secretário
Carlos Eduardo Barreto	Membro	Secretaria de Governo	Secretário Adjunto
João Bruno Morato Macedo	Membro	Controladoria Geral do Mun.	Controlador Geral
Adam Akihiro Kubo	Membro	Secretaria de Gestão	Secretário
Abdo Mazloum	Membro	Secretaria de Direitos Humanos	Secretário
Renato Corte Lopes	Apoio	Controladoria Geral do Mun.	Diretor do DTPI
Fabiola A. de Oliveira Borges Périco	Apoio	Controladoria Geral do Mun.	
Fania Maria Cavalle Salgado	Apoio	Secretaria de Gestão	

Local: Sala de Reunião Controladoria Geral do Município

Data/Hora: 23/11/2023 - Início: 09h00 - Término: 09h45

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023 às 00h00, foi realizada a 13ª (décima terceira) reunião da Comissão de Acesso à Informação - CAI na Controladoria Geral do Município, onde reuniram-se os representantes de cada órgão, conforme relação acima, para deliberar, dentre outras ordens do dia, a votação da Súmula 01/2023-CAI nos seguintes termos:

A COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 7º do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 001/2023-CAI, de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:



COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Secretaria Executiva:

Controladoria Geral do Município

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

Súmula CAI nº 02/2023

“Procedimento específico – Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para a obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo considerado o pedido atendido com resposta satisfativa.”

Justificativa

Esta súmula visa consolidar entendimento firmado no âmbito da CAI - Comissão de Acesso à Informação no sentido de que, na existência de canal ou procedimento específico e efetivo para a obtenção da informação solicitada, em vigor e efetivo funcionamento deverá o órgão ou a entidade orientar o interessado a buscar informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização.

Portanto, em que pese a natureza autônoma e não subsidiária da Lei 12.527/2011, o processo administrativo de acesso à informação não prejudicou formas específicas já constituídas de relacionamento entre Administração e administrados, devendo estas prevalecerem sempre que existentes e efetivas, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade.

Tal entendimento foi pronunciado pela CAI por meio das Decisões proferidas no NUP nº 00601.2023.000076-51, NUP nº 03142.2023.000009-34, NUP 03134.2023.000011-58, NUP 03130.2023.000005-40. Nestes casos, a Comissão optou por indeferir ou não conhecer do recurso ou parcelas de recursos que orientando o requerente a buscar pelo canal ou procedimento específico efetivo para a obtenção da informação solicitada.

Publique-se.

Participantes da Votação:

Assinatura

Airton Trevisan

Edmilson Sarlo
(por representação)

João Bruno Morato Macedo

Adam Akihiro Kubo

Abdo Mazloum